



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 162 /L

LEI Nº 1.244? DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976.

Câmara N. 1029/76 Cruzeiro

Protocolado à FOLHA 135 "Dispõe sobre concessão de uso de
Data 3.12.76 imóvel municipal".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PRONULA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desencorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimônios do Município, uma área de terreno, desmembrada da quadra de nº 4, da Vila Regina Célia, originariamente destinada a parque público, situada nesta cidade e abalro caracterizada a saber:

"Uma área de terreno situada na rua Luiz Romanelli, esquina com a rua D. Celestina, medindo 20.00 metros de frente por 30.00 metros de fundo, com área total de 600.00 metros quadrados, confrontando pela frente com a referida rua Luiz Romanelli, de um lado com a rua D. Celestina, de outro e pelos fundos com propriedade do Município, tudo de acordo com planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Diocese de Lorena - Paróquia Imaculada Conceição de Cruzeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 45 22 04 15/0008, independentemente de Concorrência Pública, por prazo indeterminado, para o fim de nela ser edificada uma capela, a área do terreno de que trata o artigo anterior.

- continua -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 163 /L

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão constarão cláusulas expressas dispendo que a dissolução da entidade e a alteração do destino do imóvel implicarão na imediata perda de seu uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão abusiva.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de
Cruzeiro
N. _____
Protocolado à Fazenda
Data / / /
Escrivácia

Cruzeiro, 26 de novembro de 1976.

JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 26 de novembro de 1976.

MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maf.